



RESOLUÇÃO N. 09/2019

FIXA E DISCIPLINA A COBRANÇA DA ANUIDADE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, NO ÂMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no inciso, IX, do Artigo 58, da Lei Federal nº. 8.906/94;

RESOLVE:

Artigo 1.º Aprovar o valor da ANUIDADE para o exercício financeiro de 2020 em R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) para ADVOGADO(A) e R\$ 200,00 (duzentos reais) para ESTAGIÁRIO(A), cujo valor poderá ser pago pelo interessado escolhendo uma das seguintes formas: I – com desconto de R\$ 80,00 (oitenta reais) para o ADVOGADO(A), restando a anuidade no valor de **R\$ 870,00** (oitocentos e setenta reais) e de R\$ 20,00 (vinte reais) para ESTAGIÁRIO(A), restando a anuidade no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), a ser pago impreterivelmente até o dia **31 de janeiro de 2020**, na modalidade de cota única.

II – com desconto de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o ADVOGADO(A), restando a anuidade no valor de **R\$ 910,00** (novecentos e dez reais) e de R\$ 10,00 (dez reais) para ESTAGIÁRIO(A), restando a anuidade no valor de **R\$ 190,00** (cento e noventa reais), a ser pago impreterivelmente até o dia **28 de Fevereiro de 2020**, na modalidade de cota única.

III – em 11 (onze) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 86,36 (Oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) para ADVOGADO(A) e R\$ 18,18 (Dezoito reais e dezoito centavos) para ESTAGIÁRIO(A), com o vencimento das parcelas nas seguintes datas:

- a) 1.ª parcela em 31/01/2020;
- b) 2.ª parcela em 28/02/2020;
- c) 3.ª parcela em 31/03/2020;
- d) 4.ª parcela em 30/04/2020;
- e) 5.ª parcela em 29/05/2020;



- f) 6.^a parcela em 30/06/2020;
- g) 7.^a parcela em 31/07/2020;
- h) 8.^a parcela em 31/08/2020;
- i) 9.^a parcela em 30/09/2020;
- j) 10.^a parcela em 30/10/2020;
- k) 11.^a parcela em 30/11/2020.

Parágrafo único: O pagamento parcelado exclui a possibilidade da concessão de qualquer desconto na parcela/anuidade, mesmo que o(a) interessado(a) pretenda antecipar o pagamento das parcelas vincendas.

Artigo 2.º Até a data de vencimento da parcela única ou de cada uma das parcelas previstas nas alíneas do inciso II e III, do art. 1º, os pagamentos poderão ser realizados em canais alternativos, sejam eles: Instituições Financeiras, Lotéricas, Autoatendimento e Internet Banking, ou ainda diretamente na Tesouraria da OAB/RN.

I – O advogado(a) ou estagiário(a) poderá optar pelo pagamento da Anuidade por meio do cartão de crédito, em até 11 (onze) vezes, no site da Seccional www.oabrn.org.br – como também, superado o vencimento, os boletos poderão ser solicitados via WhatsApp (84) 9.9990-8941 / (84) 9.9982-5166, via e-mail: tesouraria@oabrn.org.br, ou através do telefone: (84) 4008-9421 e (84) 4008-9422.

Optando pelo pagamento por meio de cartão de crédito, o parcelamento fica condicionado as seguintes formas:

- a) Em até 11 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 31 de janeiro de 2020;
- b) Em até 10 vezes, iniciando o parcelamento em fevereiro de 2020;
- c) Em até 09 vezes, iniciando o parcelamento em março de 2020;
- d) Em até 08 vezes, iniciando o parcelamento em abril de 2020;
- e) Em até 07 vezes, iniciando o parcelamento em maio de 2020;
- f) Em até 06 vezes, iniciando o parcelamento em junho de 2020;
- g) Em até 05 vezes, iniciando o parcelamento em julho de 2020;
- h) Em até 04 vezes, iniciando o parcelamento em agosto de 2020;
- i) Em até 03 vezes, iniciando o parcelamento em setembro de 2020;
- j) Em até 02 vezes, iniciando o parcelamento em outubro de 2020.

Parágrafo primeiro: Os boletos serão disponibilizados no site da Seccional www.oabrn.org.br, para retirada pelo Advogado(a) ou estagiário(a). Além disso, também, poderá solicitá-los via WhatsApp (84) 9.9990-8941 / (84) 9.9982-5166, via e-mail: tesouraria@oabrn.org.br, ou através do telefone: (84) 4008-9421 e (84) 4008-9422, ou ainda junto à tesouraria da OAB/RN no horário comercial de 08h às 18h, não se eximindo de pagar tempestivamente a anuidade pelo não recebimento dos documentos de cobrança.

Parágrafo segundo: O parcelamento através de cartão de crédito, a que se refere o caput, não poderá ultrapassar o ano-exercício.

Artigo 3.º O não pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos no artigo anterior, tanto para boleto quanto para cartão de crédito, importará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescido de



juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativos, incidentes sobre o total corrigido monetariamente.

Artigo 4.º O valor da anuidade para o exercício financeiro de 2020 para ADVOGADO(A) com inscrição principal nos exercícios de 2016/2017, é fixada em **R\$ 830,00** (Oitocentos e trinta reais).

I – com desconto de R\$ 70,00 (setenta reais) para o ADVOGADO(A), restando a anuidade no valor de **R\$ 760,00** (Setecentos e sessenta reais), a ser pago impreterivelmente até o dia **31 de janeiro de 2020**, na modalidade de cota única.

II – com desconto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o ADVOGADO(A), restando a anuidade no valor de **R\$ 795,00** (setecentos e noventa e cinco reais), a ser pago impreterivelmente até o dia **28 de fevereiro de 2020**, na modalidade de cota única.

III – em 11 (onze) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 75,45 (setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Artigo 5.º O valor da anuidade para o exercício financeiro de 2020 para Advogado(a) com inscrição principal nos exercícios de 2018/2019, é fixada em **R\$ 710,00** (setecentos e dez reais).

I – com desconto de R\$ 60,00 (sessenta reais) para o ADVOGADO(A), restando a anuidade no valor de **R\$ 650,00** (Seiscentos e cinquenta reais), a ser pago impreterivelmente até o dia **31 de janeiro de 2020**, na modalidade de cota única.

II – com desconto de R\$ 30,00 (trinta reais) para o ADVOGADO(A), restando a anuidade no valor de **R\$ 680,00** (seiscentos e oitenta reais), a ser pago impreterivelmente até o dia **28 de fevereiro de 2020**, na modalidade de cota única.

III – em 11 (onze) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 64,54 (sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

Parágrafo único: Aos Advogados(as) com inscrição principal no exercício financeiro de 2020 será concedido desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor principal da anuidade de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), fixando-se assim o valor de R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), não se aplicando os descontos previstos nos incisos I e II do Art. 1º.

Artigo 6.º Ao inscrito como Advogado(a) ou estagiário(a) no curso do exercício financeiro é cobrado o valor proporcional da anuidade, mediante a divisão do valor da anuidade por 12 (doze), e a multiplicação do quociente pelo número de meses restantes para o fim do exercício.

Parágrafo único: Na hipótese do caput, considerar-se-á o valor da anuidade fixado no artigo 5.º para o inscrito como Advogado(a).

Artigo 7.º O estagiário que no curso do exercício financeiro inscrever-se como Advogado(a) pagará a diferença entre o valor da anuidade de estagiário e o valor proporcional da anuidade de Advogado(a), cuja importância será apurada na data do compromisso prestado perante o Conselho Seccional.

Artigo 8.º Gozarão de direito a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade a qual estão obrigados a pagar, deduzidos os repasses obrigatórios constantes nos Incisos I, II e III, do Art. 56 e Art. 57, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para os(as) advogados(as) e estagiários(as) adimplentes e que se enquadrem nos seguintes casos:



a) Prestarem serviços advocatícios ou de estagiário(a) na Assistência Judiciária da OAB/RN, desde que cumprida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), e constar no ofício enviado pela Coordenadora da Assistência Judiciária ao Tesoureiro até o dia **11 de dezembro de 2020**.

b) Atuarem como Defensores Dativos perante o Tribunal de Ética e Disciplina, com atuação em, no mínimo, 10(dez) processos, e desde que não estejam cedidos à OAB/RN, por órgãos públicos, bem como constar no ofício enviado pelo Presidente do Tribunal de Ética ao Tesoureiro até o dia **11 de dezembro de 2020**.

c) Designado(a) Assessor(a) de Conselheiro Seccional no âmbito do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução nº 03/2011–CS OAB/RN, bem como declaração atestada pelo Conselheiro enviado ao Tesoureiro até o dia **11 de dezembro de 2020**.

Artigo 9.º Apurada pela Tesouraria a inadimplência do Advogado(a) ou do estagiário(a), deve ser, de ofício, instaurado processo disciplinar para aplicação das sanções cabíveis, na forma do art. 34 e seguintes do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como a execução Extrajudicial ou Judicial conforme o caso.

Artigo 10.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 19 de novembro de 2019.

Aldo de Medeiros Lima Filho

Presidente da OAB/RN

Alexander Henrique Nunes Gurgel

Diretor Tesoureiro da OAB/RN e Relator